

CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A entidade, denominada **CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO – CEBRACEN**, CNPJ nº 26.723.372/0001-30, é uma associação, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Caridade, N° 204 - Jardim Aurora - CEP 08431-073 -São Paulo/SP, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A entidade tem por finalidade:

- I. Proporcionar serviços socioassistenciais de atenção às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- II. Atuar no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e atividades com crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas áreas da educação, saúde, lazer, cultura, desporto e meio ambiente, com a finalidade de assegurar a formação técnica, propiciando o conhecimento do mundo do trabalho e capacitando-os em diferentes habilidades, na perspectiva de ampliar o repertório cultural e a participação na vida pública, preparando-os para a obtenção de renda e autonomia;
- III. Promover educação infantil através de “Centro de Educação Infantil”, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;
- IV. Manter o serviço ao “Centro de Educação Infantil” no estabelecimento existente e a outros estabelecimentos que a Entidade vier a criar para esse fim;
- V. Fazer parte integrante da rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade inclusive no âmbito cultural, seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- VI. Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da política de assistência social às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, risco social e pessoal;
- VIII. Promover ações de consciência e combate à violência, abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, utilizando-se de parcerias público-privadas em busca da proteção da criança, adolescente e jovens quanto ao risco eminente de ações delituosas, seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei 8069, de 13 de julho de 1990).

§ 1º - os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela entidade, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, em conformidade com a Lei nº 9.790/99.

§ 2º - Para tanto, a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.



CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, admitidos mediante preenchimento da proposta pelo interessado e aprovação dada pela Diretoria Executiva, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I. Associados contribuintes - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuir com quantia financeira de forma espontânea, regularmente admitidos;
- II. Associados doadores - São doadores os associados que fizerem doações de quaisquer bens, mesmo em espécie;
- III. Associados participantes - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou serviços;
- IV. Associados beneméritos - são considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Somente os associados contribuintes e os associados doadores terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, mudança de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Apresentar sugestões, reivindicações ou reclamações à Diretoria Executiva;
- IV. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- V. Solicitar seu desligamento a qualquer tempo, encaminhado o pedido a Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo único - A admissão dos associados se dará por carta endereçada à Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Considera-se falta grave, passível de exclusão de associados de qualquer categoria, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN**.

§ 1º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo amplo direito de defesa e recurso a Assembleia Geral. Os membros serão demitidos/desligados/excluídos do rol por:

- I. A pedido;



CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

- II. Abandono;
- III. Grave violação do estatuto;
- IV. Difamar a entidade, membros ou objetos;
- V. Atividades que contrariem decisões das Assembleias;
- VI. Desvio dos bons costumes;
- VII. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VIII. Falecimento.

§ 2º. A Assembleia Geral, após a exposição dos motivos da justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à Diretoria Executiva. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 11º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A administração da entidade será por meio de uma Diretoria Executiva.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão delitivo, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Destituir no todo ou em parte membros da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir pela reforma do estatuto social;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização para a Diretoria Executiva para tal fim;
- VII. Decidir sobre a entidade de novas unidades da entidade;
- VIII. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a. Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - b. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II. A cada quatro anos para a eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes e doadores.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens imóveis da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, metade mais um dos associados presentes.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por Presidente, Tesoureiro(a), Secretário(a), e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos, escolhidos da mesma forma e na mesma ocasião que a Diretoria Executiva.

§ 2º - A entidade poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva será de 12 (doze) anos, com posse automática no primeiro dia do mês de janeiro, respeitado o ano civil, sendo permitida a reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 4º - A destituição da Diretoria Executiva se dará através da decisão de Assembleia Geral convocada com fim específico, de acordo com o artigo 17 e seu § 1º desse estatuto.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados;
- V. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o Balanço Anual para a apreciação e aprovação.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que seu presidente a convocar, através de edital e convocação fixado na sede social ou por outros meios de comunicação para tratar quaisquer assuntos de interesse da entidade.

§ 1º - O quórum das reuniões da Diretoria Executiva será formado por metade mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executivas serão tomadas mediante ao voto concorde de metade mais um de seus membros.

§ 3º - As decisões das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro de ata.

Artigo 21º - Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- I. Representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;



CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

- II. Convocar e presidir às reuniões do Conselho e das Assembleias;
- III. Votar, em caso de empate;
- IV. Abrir conta bancária e movimentá-la, assinando de forma isolada;
- V. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar a receita e mantê-la sob sua responsabilidade, de preferência, depositada em Instituição Financeira, sempre a crédito da entidade, sendo vedada a aplicação destes valores em investimentos especulativos, a não ser por expressa autorização do Presidente;
- II. Efetuar o pagamento das despesas e dos compromissos financeiros;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente ao Presidente, o balanço do movimento das receitas e despesas do mês anterior;
- V. Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a. adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b. alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da entidade.

Artigo 23º - Compete ao Secretário(a):

- I. Lavar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;
- II. Fazer a correspondência do Conselho e da Assembleia;
- III. Manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres a serem encaminhadas para apreciação e à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Manifestar-se sobre a prestação de contas efetuadas pela instituição.
- V.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE EXAMES DE CONTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 25º - A Comissão de Exames de Contas, quando instituída, é órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, compõe-se de 3 (três) membros, escolhidos *ad referendum* pelo presidente e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Comissão de Exames de Contas apenas será instituída, quando a instituição firmar convênios e parcerias público-privadas que exijam exames das contas.

Artigo 26º - O mandato da Comissão de Exames de Contas restringe-se aos trabalhos de uma Assembleia Geral, para cumprir o previsto no artigo 15º, Inciso I, nomeada com três meses antecedência de sua realização e extinguindo-se após o término.

Artigo 27º - Compete ao Comissão de Exames de Contas:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;



CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

IV. Expor à Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que também obedecerá:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e editais.

Artigo 28º - As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, que é objeto de fiscalização da própria Diretoria Executiva, apenas serão objetos de pareceres da Comissão de Exames de Contas em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do Artigo 24º.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Exames de Contas, por maioria simples, o seu relator que coordenará os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V - DA PERDA E DA RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 29º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Comissão de Exames de Contas os que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretária da entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da entidade;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Renúncia.

Artigo 30º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e da Comissão de Exames de Contas, fará necessário nova eleição para os cargos vagos para o período remanescente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da entidade, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, qualquer um dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão eleitoral de 04 (quatro) associados, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os associados eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 31º - Os recursos para manutenção e patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições regulares dos associados pessoas físicas ou jurídicas, donativos, rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer título ou natureza.



CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

§ 1º - A entidade não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a entidade tem sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 5º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 33º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de seus membros, nos termos deste estatuto e da Lei, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 34º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e, inexistindo essas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 37º - Na hipótese de a entidade perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 38º - Para ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva, será necessário alcançar metade mais dos votos.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 39º - O presente Estatuto foi revisto conforme a nova legislação civil, Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2003, Lei do voluntariado nº 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998, Lei nº 9.790/99, seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e aprovado pelos associados conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária em 11 de Outubro de 2023, entra em vigor nesta data, ressalvado o direito adquirido e a coisa julgada, seguindo para registro para que surtam seus efeitos legais.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A CULTURA, ARTE E ENTRETENIMENTO - CEBRACEN

Rua Caridade, 204, Jardim Aurora, São Paulo/SP, CEP 08431-073

as da Capital
ra Silverio
autorizado

Antônio da Silva Pinto
Presidente Eleito

Francisco de Assis Pinheiro Junior
Conselheiro Fiscal

Fabiana Cavalcanti
Secretário(a)

Alexandre da Silva Matos
Conselheiro Fiscal

Alan Evangelista da Silva
Tesoureiro(a)

Fernanda Cristina Pordeus de Almeida
Advogada – AOB/SP 243.219

